DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 18 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 800 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	5
Atos de Pessoal	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.591, DE 18 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – SAAE, OS VEÍCULOS INDICADOS NO ART. 1° DESTA LEI.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a doar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos termos do artigo 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 94, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Severínia/SP, nas condições constantes de Termo de Doação, os seguintes veículos:

I – modelo Retroescavadeira, B90B 4x4 New Holand, Chassi HBZNB90BPBAH00763, patrimônio 8727;

II – modelo Montana n° 34, Chevrolet, flex, ano 2006, placa DJP-2943, patrimônio 9916.

§ 1° A referida doação atende o interesse público devidamente previsto no artigo 94, caput, da Lei Orgânica do Município de Severínia.

§ 2° A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo.

Art. 2° A partir da vigência desta Lei o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.417, de 05 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de maio de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.592 DE 18 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, para os fins que se especifica:

02-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.306.0005.2014.0000 Manutenção da merenda escolar	
4.4.90.52.00 – Fonte 05 - Equipamentos e material Permanente – C.A. 220.001	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL	R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

02-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.00 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.306.0005.2014.0000 Manutenção da merenda escolar	
3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Material de Consumo – C.A. 220.001	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL	R$ 5.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º da Lei 2537 de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.593 DE 18 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer repasse financeiro ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em uma única parcela.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.594, DE 18 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1.673, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IX e o Parágrafo Único ao artigo 69, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Artigo 69 (...)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

(...)

IX – auxílio natalidade.

Parágrafo Único. O auxílio natalidade, ao qual se refere o inciso IX deste artigo, corresponderá a um salário base do Município por filho nascido ou adotado legalmente, e será pago imediatamente mediante apresentação da certidão de nascimento ou documento de adoção".

Art. 2° O artigo 106 e os parágrafos 3° e 4° do referido artigo, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 106 Será concedida licença à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

(...)

§ 3° No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico, e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4° No caso de aborto não provocado, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado".

Art. 3° Fica acrescentado o § 2° ao artigo 115, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 115 (...)

(...)

§ 2° O pagamento da referida licença-prêmio poderá ser em pecúnia, desde que negado pela autoridade competente por extrema necessidade de serviço do servidor".

Art. 4° O inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 116, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 116 (...)

(...)

II – faltando ao serviço por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados com faltas injustificadas.

III – (...)

a) Por período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, salvo a licença para prestar serviço militar;

b) Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;"

Art. 5° O artigo 117, caput e o Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 117 A licença-prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração, não podendo ser concedida para períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. No caso de parcelamento, a licença-prêmio não será concedida para período inferior a 15 (quinze) dias".

Art. 6° O artigo 118, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 A autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, deverá decidir dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao requerimento do servidor, quando à data de seu início, por inteiro ou parceladamente".

Art. 7° O artigo 122, caput, o § 1°, da Lei Complementar n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 122 O funcionário poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão, entidade ou autarquia de qualquer das esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como à outras poderes.

(...)

§ 1° Na hipótese do inciso I, a cessão far-se-á mediante convênio junto ao cessionário, sendo que o município não arcará com o ônus da remuneração do servidor até que seja formalizada a contratação ao cessionário

(...)

§ 5° Em caso de cessão de servidor feita pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo poderá o servidor cedido optar por continuar a perceber a remuneração paga pelo Poder concedente".

Art. 8° Ficam revogadas às disposições em contrário,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

em especial as seguintes Leis Complementares:

I – 1.800, de 02 de outubro de 2009;

II – 1.890, de 21 de fevereiro de 2011;

III – 1.910, de 16 de junho de 2011;

IV – 1.924, de 11 de agosto de 2011;

V – 1.998, de 31 de maio de 2012;

VI – 2.011, de 16 de agosto de 2012;

VII – 2.249, de 05 de novembro de 2019;

VIII – 2.445, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9° Fica reestabelecida a redação original do artigo 114 e XI, do artigo 126 da Lei Complementar n° 1.800, de 02 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de maio de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE MAIO DE 2021.

-DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA-

PAULO ROBERTO LOPES, Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, EXONERA à partir desta data, o servidor(a) OSVALDO JACINTO DE OLIVEIRA, RG. 25.850.574-6 SSP/SP, da função de CHEFE DO SETOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

Severínia, 03 de maio de 2.021.

PAULO ROBERTO LOPES

Superintendente do SAAE

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE MAIO DE 2021.

– DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR-

PAULO ROBERTO LOPES, Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA à partir desta data, o servidor(a) OSVALDO JACINTO DE OLIVEIRA, RG.

25.850.574-6 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de ENCANADOR, nos termos do Artigo 8º, Inciso IV, da Lei nº 2.326/2018, para exercer a função de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA. Durante o período em que exercer tal função o servidor fará jus a gratificação mensal no valor de 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 8º, §3º da referida Lei.

Severínia, 03 de maio de 2.021. .

PAULO ROBERTO LOPES

SUPERINTENDENTE do SAAE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE MAIO DE 2021.

– DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR-

PAULO ROBERTO LOPES, Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA à partir desta data, o servidor(a) FELIPE DE OLIVEIRA NOVELLI, RG. 46.209.604-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Cobrança, nos termos do Artigo 8º, Inciso IV, da Lei nº 2.326/2018, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Durante o período em que exercer tal função o servidor fará jus a gratificação mensal no valor de 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 8º, §4º da referida Lei.

Severínia, 03 de maio de 2.021.

Paulo Roberto Lopes

Superintendente do SAAE